# Portaria do Ministério da Marinha e do Ultramar destinada a limitar a aliciação dos emigrantes do Reino e Ilhas adjacentes para o Brasil (11.5.1843)

Tendo chegado ao conhecimento de sua majestade a rainha, que não obstante as disposições das portarias deste Ministério de 19 de Agosto e 9 de Dezembro do ano próximo passado, tendentes a coibir a aliciação de emigrados dos portos deste Reino e Ilhas adjacentes, para os do Brasil, tem sido considerável o número de passageiros portugueses, que a título de procurarem fortuna, têm deixado as terras do seu nascimento, engajando-se sob vãs promessas com os traficantes deste inumano tráfico, e que conduzidos àquele Império, como se fossem escravos, ali ficam desamparados sem meios de subsistência, sendo obrigados para não perecerem de fome, e para pagarem a respectiva passagem, a servirem como escravos, sob condições penosas e até aviltantes; e desejando sua majestade, que aquelas benéficas disposições tenham todo o resultado e desenvolvimento possível, manda, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, que o major general da Armada expeça as mais positivas ordens aos capitães dos portos do Reino e Ilhas, para que, colhendo todas as informações que podem obter a respeito das fraudes cometidas pelos capitães dos navios empregados neste comércio, e de que se deu conhecimento ao mesmo major general em ofício desta Secretaria de Estado de 3 do corrente, remetam de tudo uma conta detalhada, ordenando-lhes ao mesmo tempo, que quando os ditos navios voltem aos portos donde saíram, sejam mais de perto vigiados, e que quando conste que algum navio tenta empregar-se neste tráfico, advirtam ao respectivo capitão qual o máximo de passageiros, que, na conformidade das ordens estabelecidas, lhes é permitido receber a bordo, pedindo o auxílio das autoridades administrativas, quando o julguem necessário, e dando depois por via do mesmo major general toda a informação de que o Governo carecer para providenciar como for conveniente; ficando o dito major general na inteligência, que nesta data se oficia e requerem semelhantes e adaptadas medidas pelo Ministério do Reino e Estrangeiros. Paço das Necessidades, 11 de Maio de 1843. = Joaquim José Falcão.

(*Diário do Governo* n.º 116, de 19 de Maio de 1843).